



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pela Presidente da Câmara Senhora Maria das Gracias de Siqueira Leiva, portadora do RG nºe do CPF nº, neste ato denominada, simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, situada à Rua Maceió, número 68, no município de Dracena, estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Ricardo Henrique Camuci, residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 68, Bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO:

1.1 – O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração e organização de Concurso Público Municipal, para provimento de cargos públicos de: Contador e Procurador Jurídico, quadro de pessoal da CONTRATANTE, compreendendo:

- Suporte técnico na elaboração de decretos e portarias necessários à realização do concurso público;
- Elaboração de Edital de Concurso Público de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente;
- Elaboração de cronograma geral;
- Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
- Processo de recebimento de inscrições nos site da Consesp e/ou da contratante (com link da Consesp) e processo de armazenamento das inscrições através de Provedor da Consesp;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Elaboração dos Editais Diversos, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultados e outros;
- Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até Relatório Final;
- Organização da Logística desde as inscrições até a aplicação das provas;
- Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro ou cinco alternativas;
- Aplicação das provas com fiscais contratados pela Consesp;
- Correção das provas por método de leitura óptica;
- Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas no site da Consesp e no da contratante (com link);
- Divulgação eletrônica do resultado pelo site www.consesp.com.br;
- Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas;
- Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Concurso Público;
- Elaboração de Relatório Final encadernado em capa dura, Relatório Digital e Eletrônico, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas;

1.2 – O presente contrato obedece aos termos da proposta e da justificativa de dispensa de licitação, baseada no artigo 24, inciso II c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber: **Art.24. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o término do prazo fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Em razão da proposta oferecida pela empresa contratada, o preço estimado dos serviços é de R\$7.000,00 (sete mil reais). O pagamento será efetuado após o encerramento do concurso e entrega do relatório encadernado e eletrônico, através de depósito bancário, na agência 0938-5, conta 9068-9 (Banco do Brasil), em nome da CONTRATADA, mediante nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de atestação da conformidade do serviço, bem como em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.3 – O pagamento das taxas/tarifas de inscrições pelos candidatos deverão ser recolhidos aos cofres da CONTRATANTE, correndo por conta dessa as despesas bancárias com emissão de boletos, seguindo-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.260 – SC – Ministro: Humberto Martins -).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 – Os recursos para realização das despesas correrão por conta de dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0021.2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

5.1.2 – A CONTRATADA não entregará aos candidatos o caderno de questão do concurso público, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à CONSESP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda., salvo determinação judicial, contudo, disponibilizará aos candidatos os cadernos de provas na data seguinte ao da aplicação das provas, por meio de seu site, permanecendo disponível pelo prazo de 10 (dez) dias;

5.1.3 – Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no concurso público, ficando expressamente proibida à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.1.4 – A inobservância do disposto no item anterior acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

5.1.5 – A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de realização das provas.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.1.6 – Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados à Câmara Municipal de Monteiro Lobato ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

5.1.7 – Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, **inclusive com os tributos municipais**, estaduais e federais, incidentes sobre o objeto contratado.

5.1.8 – Arcar com todas as despesas do serviço na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

5.1.9 – Cumprir com a realização do serviço no horário fixado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato e nos termos do interesse público evidenciado.

5.1.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato, respeitando o prazo estipulado.

5.1.11 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Ficará a cargo da CONTRATANTE, no caso de prova prática fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela contratada, bem como as despesas com correspondências convocatórias dos candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público.

5.2.2 – Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita realização do serviço, de acordo com o descrito nesta minuta, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

5.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto nesta minuta, após a realização do serviço, acompanhada da nota fiscal no setor competente.

5.2.4 – Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da realização do serviço pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

6.1.1 – O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários e/ou prazos;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.1.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

6.1.3 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.4 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

6.1.5 – A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

6.1.6 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

6.1.8 – O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;

6.1.9 – Razões de interesse do serviço público;

6.1.10 – A supressão e/ou adiamento por parte da CONTRATANTE da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta minuta;

6.1.11 – Falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para a entrega do objeto.

7.3 – A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4 – A Câmara Municipal de Monteiro Lobato, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 – Na aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

8.1 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa que regularmente publica os Atos Oficiais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, nos termos das artigos 61 e 62, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a saber: **Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-convite, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

9.2 – As regras desta minuta fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo. E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro Lobato/SP, 06 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Verª. Maria das Gracias de Siqueira Leiva
Contratante

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. - EPP

Ricardo Henrique Camuci
Contratada

TESTEMUNHA:

Gigliola Corrá da Silva
RG nº

Rosane Maria Fujisawa
RG nº



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e organização de Concurso Público Municipal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 06 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Ver^a. Maria das Gracias de Siqueira Leiva
Contratante

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. - EPP

Ricardo Henrique Camuci
Contratada